



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/2019, 24 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 038/2019 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.674 de 11.06.2018 alterou a Lei nº 8.387/91 e impõe a aplicação de recursos em ICT's públicos, havendo a necessidade de celeridade para a viabilização dos contratos ou convênios relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

CONSIDERANDO também que a Lei nº 11.196 de 21.11.2005 autoriza empresas celebrarem acordos de cooperação para o desenvolvimento tecnológico com a aplicação de recursos em ICT's públicos, havendo a necessidade de celeridade para a viabilização dos contratos ou convênios relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 13.490 de 10.10.2017 autoriza as ICT's públicas a receberem doações para objetivos específicos;

CONSIDERANDO finalmente que a Resolução nº 027/2008/CONSEPE que estabelece normas para a realização de atividade de pesquisa no âmbito da UFAM e a necessidade de estabelecer um fluxo administrativo mais célere para a tramitação dos processos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que envolvam a iniciativa privada;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ESTABELECE o fluxo administrativo para a tramitação de processos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários oriundos de parcerias com empresas públicas ou privadas, em anexo.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 018/2019

Art. 1º - Os processos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou Extensão, que envolvam recursos financeiros extraorçamentários, oriundos de parcerias com instituições públicas ou privadas, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 2º - Os processos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou Extensão, previstos no art. 1º desta Resolução, iniciarão o trâmite nas Instâncias Acadêmicas Administrativas Básicas (IAB) e serão apreciados preliminarmente pelo órgão máximo da Unidade, de acordo com a organização administrativa, CONSELHO DIRETOR (CONDIR), CONSELHO DEPARTAMENTAL (CONDEP) ou ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.

§ 1º - O CONDIR, CONDEP ou ÓRGÃOS SUPLEMENTARES terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para avaliar o projeto e, caso aprovado, deverá ser enviado ao Departamento de Contratos e Convênios/PROADM.

§ 2º - A Unidade Acadêmica que adota a estrutura departamental, ao receber o processo, o remeterá para o Departamento Acadêmico que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, promoverá a avaliação, remetendo-o, para o CONDEP que aprovará aquela decisão, no prazo assinalado no **§ 1º** desta Resolução.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, ao receber os processos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) ou Extensão, que envolvam os recursos financeiros extraorçamentários previsto nesta Resolução, deverá encaminhá-los simultaneamente, para as Pró-Reitorias e Conselho de Administração, conforme a modalidade do Projeto.

§ 1º - Processos enviados para a PROPESP deverão tramitar na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o que, exarará a avaliação do mérito do Projeto. (art. 24 da Resolução 027/2008 – CONSEPE).

§ 2º - Processos enviados para a PROEXT deverão tramitar na Câmara de Extensão e Interiorização (CEI), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o que exarará a avaliação do mérito do Projeto. (art. 9º, III, b do Regimento Geral da UFAM).

§ 3º - Processos enviados para a PROTEC deverão ser analisados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o que será exarado um parecer técnico que verse sobre a conformidade do projeto com a Lei da Biodiversidade, a Lei de Inovação e a Política Institucional de Inovação da UFAM, avaliando temas como Propriedade Intelectual e acesso ao Patrimônio Genético.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º - O processo será encaminhado ao CONSAD para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, autorizar (art. 15, IX do Estatuto Geral da UFAM):

I – a aceitação de bens;

II – o recebimento de recursos financeiros sem ingresso na Cota Única do Tesouro Nacional (§ 1º do art. 3º da Lei 8.958/1994);

III – a dispensa ou a cobrança de contrapartida da instituição aos projetos, em casos que envolvam risco tecnológico (art. 6º da Lei 8.958/1994);

IV – a celebração do contrato ou convênio, por delegação de competência outorgada pela Resolução nº 013/2019 – CONSUNI.

Art. 4º - Após o trâmite devido, o processo será devolvido para o Departamento de Contratos e Convênios/PROADM, o qual encaminhará para a Procuradoria Federal junto à FUA.

Parágrafo Único – Exarado o parecer, o processo será devolvido para o Departamento de Contratos e Convênios/PROADM e este encaminhará à Reitoria a fim de ser providenciada a confecção e assinatura do instrumento de Contrato ou Convênio.

Art. 5º - O acompanhamento da execução do Contrato ou Convênio cabe a Pró-Reitoria cujo objeto lhe for afeta, conforme segue:

I – à PROPESP cabe o registro e divulgação da produção intelectual de relatórios técnico-científicos e acompanhamento dos impactos e desdobramentos científicos;

II – à PROEXT cabe o registro e divulgação da produção extensionista, de relatórios técnicos e acompanhamento dos impactos e desdobramentos da extensão;

III – à PROTEC cabe acompanhar os aspectos do processo relativos ao acesso ao patrimônio genético brasileiro e conhecimentos tradicionais, à proteção intelectual, direitos e usos de propriedade industrial e transferência de tecnologia;

IV – à PROADM cabe a fiscalização e acompanhamento dos aspectos jurídicos envolvidos na atividade objeto desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.